



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

**TERMO DE CONVÊNIO Nº376/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O  
MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, BAHIA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pelo Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia, CEP: 45.580-000,, no Município de Ibirataia, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-09, neste ato representado pelo **Prefeito Ana Cléia dos Santos Leal**, inscrito no CPF sob o nº 655.148.825-00, portador da Carteira de Identidade nº 06.471.847-61, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4102.2022.0016681-94, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE para REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DE IBIRATAIA, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 1.602.063,69 (um milhão, seiscentos e dois mil, sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)** custeados pela **CONCEDENTE** através da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 3.26.401 - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER; **Unidade Gestora:** 0001 - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER - Executora; **Projeto/Atividade:** 15.451.305.7794 – Revitalização de Mercado e Feira Livre; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000 / 0.300.000000 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro; **Elemento de Despesa:** 4.4.40.42 – Auxílios.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

**Parágrafo Quarto** – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

**Parágrafo Quinto** – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

**Parágrafo Sexto** – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Parágrafo Primeiro** – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Conveniente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Parágrafo Terceiro** – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – à regular prestação de contas da parcela anterior, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do recebimento da subsequente, condicionada à sua aprovação e aceita pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Quarto** - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

**Parágrafo Quinto** - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO**

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

**Parágrafo Segundo** – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Parágrafo Quarto** – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**Parágrafo Quinto** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Sexto** – O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS**

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.
- d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

**Parágrafo Único** – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPÉS** se comprometem a:

### **I – CONCEDENTE:**

- a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;
- b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
- d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.
- e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.

i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

## II – CONVENENTE

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;

d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através da Sra. Ramahany Argolo Melquíades, empregada lotada na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 430032227, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

**Parágrafo Primeiro** – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

**Parágrafo Segundo** – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

**Parágrafo Quarto** - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

**Parágrafo Quinto** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**Parágrafo Sexto** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

**Parágrafo Sétimo** - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d”

do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**Parágrafo Oitavo** – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**Parágrafo Nono** – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**Parágrafo Terceiro** – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL**

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Único** – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONDER** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **16 (DEZESSEIS) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS**

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

**Parágrafo Segundo** – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Larissa Dantas de Melo Britto**  
Diretora de Equip. e Qualif. Urban. / CONDER

**José Gonçalves Trindade**  
Diretor Presidente / CONDER

**Ana Cléia dos Santos Leal**  
Prefeito/Convenente



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 23/08/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 23/08/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilton Sergio Castro de Magalhaes Bitte, Testemunha**, em 23/08/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cléia dos Santos Leal, Prefeita**, em 23/08/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 23/08/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 23/08/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00052831724** e o código CRC **4D148355**.

---



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER  
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -  
CONDER/DIURB/COACC

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão / Entidade Proponente</b>		<b>CNPJ</b>		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA		14.131.569/0001-09		
<b>Endereço</b>				
PRAÇA 10 DE NOVEMBRO, Nº 09, CENTRO				
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD / Telefone</b>	<b>E.A.</b>
IBIRATAIA	BA	45.580-000	(73) 3537-2125	MUNICIPAL
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça Pagamento</b>	
<b>Nome do Responsável</b>		<b>CPF</b>		
ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL		655.148.825-00		
<b>CI / Órgão Exp.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>	
06.471.847-61 SSP/BA	PREFEITO	CHEFE EXECUTIVO DO		
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>		
RUA ILTON LOPES LEAL, 13, CASA – CENTRO – IBIRATAIA/BA		45.580-000		

**2 - OUTROS PARTICIPANTES**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço</b>		

**3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO**

<b>Nome</b>	<b>Título Profissional</b>	<b>Registro Profissional</b>
JORGE OTÁVIO DA SILVA BRANDÃO	ENGENHEIRO CIVIL	24721/D CREA – BA

**4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>Período de Vigência</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DE IBIRATAIA.	AGO/2022	DEZ/2023
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>		
EXECUÇÃO DE COBERTURA DO MERCADO E REFORMA DA CASA DE FARINHA COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO 604,60 M <sup>2</sup> .		

**JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

IBIRATAIA É UM MUNICÍPIO BRASILEIRO LOCALIZADO NO SUL DO ESTADO DA BAHIA. SUA POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2010 É DE 18.881 HABITANTES. CIDADE PEQUENA E TRANQUILA QUE POSSUI UMA GRANDE FESTA JUNINA EM HOMENAGEM A SÃO JOÃO. TAL OBRA CONSISTE NA REFORMA DO GALPÃO ONDE FUNCIONA O MERCADO DE FARINHA, NA CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA PARA A FEIRA LIVRE EXISTENTE, VISANDO MAIOR CONFORTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES QUE VENDEM SEUS PRODUTOS, AOS COMERCIANTES E PRINCIPALMENTE OS CONSUMIDORES, FOMENTANDO ASSIM, A ECONOMIA LOCAL E O DESENVOLVIMENTO DE NOSSO MUNICÍPIO.

**5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO		
				Início	Término	
1		<b>COBERTURA DA FEIRA</b>				
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,29	MÊS 04	MÊS 04	
	1.2	TERRAPLANAGEM	0,03	MÊS 04	MÊS 04	
	1.3	ESTRUTURAL	3,02	MÊS 04	MÊS 06	
	1.4	SUPER-ESTRUTURA	1,09	MÊS 06	MÊS 09	
	1.5	PISO	1,52	MÊS 06	MÊS 11	
	1.6	COBERTURA E PERFIS METÁLICOS	28,11	MÊS 06	MÊS 10	
	1.7	PINTURA PILARES	0,74	MÊS 06	MÊS 10	
	1.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	0,32	MÊS 06	MÊS 11	
	1.9	ÁGUA PLUVIAL	1,28	MÊS 10	MÊS 15	
	1.10	SPDA	0,83	MÊS 04	MÊS 15	
	1.11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,10	MÊS 15	MÊS 15	
		2.0	<b>REFORMA DA CASA DA FARINHA</b>			
		2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,31	MÊS 04	MÊS 04
		2.2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	1,70	MÊS 06	MÊS 06
		2.3	MOVIMENTO DE TERRA	0,28	MÊS 04	MÊS 07
		2.4	INFRAESTRUTURA	4,28	MÊS 06	MÊS 09
		2.5	SUPER-ESTRUTURA	6,82	MÊS 08	MÊS 11
		2.6	PISOS E RAMPAS	4,94	MÊS 08	MÊS 12
		2.7	ALVENARIA	2,90	MÊS 08	MÊS 11
		2.8	REVESTIMENTOS E FORROS	3,98	MÊS 08	MÊS 11
		2.9	ESQUADRIAS	3,70	MÊS 09	MÊS 12
		2.10	COBERTURA E PERFIS METÁLICOS	23,61	MÊS 04	MÊS 13
		2.11	PINTURA	2,20	MÊS 09	MÊS 14
		2.12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	2,47	MÊS 04	MÊS 15
		2.13	PONTO DE LÓGICA- LOJAS	0,60	MÊS 12	MÊS 15
		2.14	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	1,83	MÊS 12	MÊS 15
		2.15	ÁGUA PLUVIAL	1,30	MÊS 12	MÊS 15
		2.16	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	0,18	MÊS 12	MÊS 15
	2.17	LOUÇAS E METAIS	0,67	MÊS 12	MÊS 15	
	2.18	SPDA	0,80	MÊS 12	MÊS 15	
	2.19	SERVIÇOS E FINAIS	0,10	MÊS 15	MÊS 15	

**6 - PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
---------------------	-------	-----------	--------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.602.063,69	-	R\$ 1.602.063,69
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.602.063,69</b>	-	<b>R\$ 1.602.063,69</b>

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO						
CONCEDENTE EXERCÍCIO 2022/2023						
META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	PROCESSO LICITATÓRIO / PERÍODO ELEITORAL			PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA		
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA			PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA
		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA
META	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês		
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA		
			CONCLUSÃO DO OBJETO	ENCERRAMENTO		

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	-	-	-	R\$ 506.772,12	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	-	R\$ 858.663,35	-	-	-	R\$ 236.628,22
META	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS		
1	-	-	-	-		

**9 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

**10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

 Documento assinado eletronicamente por **Ana Cléia dos Santos Leal, Prefeita**, em 23/08/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 23/08/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 23/08/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



[dezembro de 2014.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00052831895** e o código CRC **DD7B9722**.

Referência: Processo nº 043.4102.2022.0016681-94

SEI nº 00052831895

- O disposto na Resolução nº 144/2013 - TCE e no Decreto nº 9.683, de 01 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a celebração de convênios;
- A notificação enviada pelo TCE/BA nº 1936/2022 solicitando o envio de documentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reabrir os trabalhos da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 021/2010, inaugurado pela Portaria DIPRE nº 202/2015, para o que constitui, neste ato, Comissão para elaborar o relatório final sobre a Tomada de contas.

**Art. 2º** Designar os empregados públicos Natali Nascimento Pinheiro, matrícula nº 43003548-7, Leusonval da Silva Meireles, matrícula nº 43003422-9 e Roberto Covas Marques, matrícula nº 43001109-3, para, sob a presidência do primeiro, realizar a finalização da Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo empregado público, Roberto Cova Marques, matrícula nº 43001109-3.

**Art. 4º** A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

**Art. 5º** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de agosto de 2022

**José Gonçalves Trindade**  
Diretor Presidente

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 374/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0015544-23. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BANZAË - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Execução da Obra de Reforma da Avenida da Emancipação e Terminal de Transbordo, na Sede do Município de Banzaê - Bahia. VALOR: R\$ 1.597.057,81 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, cinquenta e sete reais e oitenta e um centavo). FONTE: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 (dezesesseis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 375/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0016688-61. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para prover a Pavimentação em Paralelepípedos nos Povoados de Santo Antônio (Ruas Projetadas 2, 3, 4, 5 e 6), Povoado Canabrava (Rua Projetada 1), Povoado Cafundó (Travessa 01, Travessa 02, Travessa 03, Rua 01 e Rua 02), e Povoado Baixa das Cascas (Rua 01), no Município de Canápolis - Bahia. VALOR: R\$ 1.299.182,91 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavo). FONTE: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 376/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0016681-94. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Requalificação do Centro Comercial do Município de Ibirataia - Bahia. VALOR: R\$ 1.602.063,69 (um milhão, seiscentos e dois mil, sessenta e três reais e sessenta e nove centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.100.000000 / 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.305.7794 - Revitalização de Mercado e Feira Livre. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 (dezesesseis) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 033/21. FIRMADO EM: 07/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0014989-19. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BELO CAMPO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 08 de fevereiro de 2023, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/22. FIRMADO EM: 04/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0015031-81. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ANGUERA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 05 de dezembro de 2022, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 091/21. FIRMADO EM: 29/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0016423-86. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IGUAÍ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 08 (oito) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 30 de abril de 2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2022.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 186/2022.

PROCESSO: 011.5618.2022.0058303-16. CEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CESSIONÁRIO: Município de PALMAS DE MONTE ALTO. OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus rural escolar, modelo ORE 1. PRAZO: 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura do Termo. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005 DATA DA ASSINATURA: 23/08/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação em exercício e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 165/2022.

PROCESSO: 011.5618.2022.0049708-82 CEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação CESSIONÁRIO: Município de JACARACI OBJETO: Cessão de uso de bem móvel, a título gratuito, de 01 ônibus rural escolar, modelo ORE 1 PRAZO: 15 (quinze) anos a contar da data da assinatura do Termo. BASE LEGAL: Arts. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005 DATA DA ASSINATURA: 23/08/2022 ASSINATURAS: Secretário da Educação em exercício e Prefeito.

PORTARIA Nº 1594/ 2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:  
NTE 22 - Jequié

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Jequié	Colégio Estadual Paulo Freire	Presidente: Risia Lopes Soares Furtuoso Tesoureiro: Thiana do Eirado Sena de Souza Encarregado: Elisângela Santos Pinheiro	Diretor Coord. Ped. REDA	11.272.983-1 92.003.632 11.606.887-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de agosto de 2022.

DANILO DE MELO SOUZA

Secretário da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 1595/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:  
NTE 21 - Santo Antônio de Jesus

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Sapeaçu	Colégio Estadual Dr. Eliel da Silva Martins	Presidente: Ednaldo Barreto da Silva Tesoureiro: Gizélia Lopes Rodrigues Encarregado: José Ricardo Barbosa Sampaio	Diretor Secretário Professor	11.552.187-6 11.479.032-5 11.343.281-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de agosto de 2022.

DANILO DE MELO SOUZA

Secretário da Educação em Exercício

PORTARIA Nº 1556/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto nos arts. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0, bem como no parecer assistencial nº PA-NCAD-719-2022, nos autos do PGE Nº: 2022.7.01.00005450, resolve: declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula 11.068718-0, em face do reconhecimento da prescrição punitiva estatal no processo nº 006.0400.2022.0027286-40, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789). Salvador, 22 de agosto de 2022. Danilo de Melo Souza. Secretário da Educação em exercício.

PORTARIA Nº 1585/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 204 e 205 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: designar as servidoras Rosângela Góes de Queiroz Figueiredo, matrícula: 11.100.458-9; Luziane de Cristo Sousa, matrícula: 11.540.454-5, e Gilmar